

**PAU DOS FERROS**  
**PREFEITURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

**MENSAGEM Nº 001/2019**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, encaminhamos a Vossas Excelências para apreciação nessa augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que concede reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 11.350/2006, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

O projeto de lei que originou a Lei nº 13.708/2018 previu o reajuste no Piso Profissional Nacional da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, na forma escalonada e progressiva, fixando-se valores a partir de janeiro de 2019 e prevendo até 2021 o valor do vencimento básico inicial da carreira. A matéria foi objeto de veto presidencial, no entanto em sessão deliberativa do Congresso Nacional, no dia 17/10/2018, os parlamentares derrubaram o veto presidencial para incorporar à ordem jurídica o escalonamento de reajuste originalmente previsto.

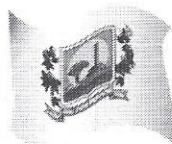
A previsão do direito se encontra na legislação federal. Contudo, imperioso cerrar olhar para as prescrições constitucionais sobre o tema servidor público. O art. 37, inciso X, da Constituição Federal estabelece que:

*"Art. 37.....*

*(...)*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"*

Há no referido versículo constitucional expressa exigência de que a mutação do padrão salarial do servidor público somente poderá ocorrer por **lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso**. Consagra-se o princípio da legalidade estrita no tocante a fixação ou alteração de remuneração de servidor público, dada sua repercussão administrativa, orçamentária e financeira para a gestão pública municipal.



**PAU DOS FERROS**  
**PREFEITURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Ao analisar a Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros/RN, constata-se que compete **exclusivamente** ao Prefeito ter a iniciativa legislativa de propor fixação ou alteração de remuneração dos servidores públicos municipais integrantes do Poder Executivo, conforme **art. 47, inciso VI**.

A prerrogativa encartada na Lei Orgânica Municipal, reprisando por simetria o disposto para o Chefe do Poder Executivo Federal, para iniciativa de lei sobre política salarial se complementa com o disposto no art. 39, §1º, o qual estabelece diretrizes para a fixação dos padrões de vencimentos dos servidores públicos. Esse juízo de prelibação necessariamente deve ser feito por quem planeja, gerencia e ordena a despesa pública, sob pena de indesejável desequilíbrio das contas públicas.

A categoria dos agentes comunitários de saúde estabeleceu diálogo com esse governo, mostrando-nos a necessidade de atender ao piso salarial nacional da categoria, observando-se as cautelas legais. Com o reajuste no salário base dos profissionais, acaba aumentando também os adicionais legalmente previstos, os quais incidem sobre o vencimento básico, representando uma conquista significativa para a categoria e para toda nossa sociedade.

Contamos com a sensibilidade e o espírito público da senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores para juntos construirmos uma cidade cada vez melhor e garantir o estímulo necessário aos nossos servidores públicos.

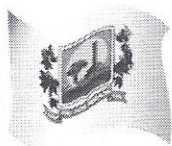
Gabinete do Prefeito, em Pau dos Ferros/RN, 19 de fevereiro de 2019.

**LEONARDO NUNES RÊGO**

Prefeito

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS</b>
Recebido em: <u>19.02.19</u>
Hora: <u>11:15</u>
<b>Dalheny Dantas da Silva</b> Assessora da Câmara Diretora Part. N° 012/2019





**PAU DOS FERROS**  
**PREFEITURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGGY

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

**PROJETO DE LEI Nº 1853/2019**

*Reajusta o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias, de forma escalonada, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PAU DOS FERROS – RN:**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Fica reajustado o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Pau dos Ferros/RN, nos precisos termos do seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com auxílio dos recursos oriundos do repasse fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 3º.** Os efeitos financeiros do reajuste salarial previsto no inciso I, do art. 1º, desta Lei, retroagem a data de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 4º.** A implementação desta Lei fica condicionada ao correspondente repasse dos recursos financeiros pelo Governo Federal, de modo a cobrir a despesa prevista para reajustes salariais escalonado da categoria, observando-se o disposto no art. 169, §1º, da Constituição Federal combinado com a Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, em Pau dos Ferros – RN, 19 de fevereiro de 2019.

**LEONARDO NUNES RÊGO**

Prefeito